ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

MUNICÍPIO DE PORTO BELO

CONTRATO Nº 004/2020 - FAMAP

Contratação de empresa ou entidade para prestação de serviços especializados de resgate, cuidados e acolhimento de cães, gatos, animais domésticos em geral, sendo estes vítimas de maus tratos, bem como, equinos, bovinos e animais silvestres, em situação de risco, além de assessorar e proceder com operações para o recolhimento e monitoramento de animais marinho, no âmbito do Município de Porto Belo/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste edital, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO** e o **GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo/SC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.708.223/0001-48, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Luciano Stein, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 3322508, CPF/MF sob o nº 946.748.509-59, e de outro a empresa, e a empresa **GRUPO DE OPERÇAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO,** com sede na Rua 244, Nº 157, bairro Morretes, cidade de Itapema/SC, inscrição no CNPJ/MF n°25.070.951/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique da Silva, portador do CPF sob nº 088.925.519-90, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; ao Pregão Presencial nº 001/2020 - FAMAP; e às seguintes cláusulas deste contrato:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem o presente instrumento a **Contratação de empresa ou entidade para prestação de serviços especializados de resgate, cuidados e acolhimento de cães, gatos, animais domésticos em geral, sendo estes vítimas de maus tratos, bem como, equinos, bovinos e animais silvestres, em situação de risco, além de assessorar e proceder com operações para o recolhimento e monitoramento de animais marinho, no âmbito do Município de Porto Belo/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste edital.**

PARÁGRAFO ÚNICO: ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pelo integral e satisfatório execução de serviços disposto na Cláusula Primeira a CONTRATADA receberá a importância de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, totalizando a importância de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

2.2 – A importância mencionada no item acima será paga mensalmente em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do seu devido aceite, de acordo com o serviço entregue/prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários para execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 22 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2.093 - Manutenção da Fundação Municipal de Meio Ambiente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

Dotação: 218 - 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 22 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2.093 - Manutenção da Fundação Municipal de Meio Ambiente

Dotação: 657 - 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 22 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2.093 - Manutenção da Fundação Municipal de Meio Ambiente

Dotação: 658 - 3.3.90.00.00.00.00.00

3.2 - As demais despesas decorrentes do objeto do Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do ano de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1 - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

4.2 - Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato;

4.3 - Garantir que o serviço seja executado no prazo;

4.4 - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA em relação à execução dos serviços.

4.5 - Emitir nota fiscal eletrônica.

4.6 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as fases do Processo para a realização da **Contratação de empresa ou entidade para prestação de serviços especializados de resgate, cuidados e acolhimento de cães, gatos, animais domésticos em geral, sendo estes vítimas de maus tratos, bem como, equinos, bovinos e animais silvestres, em situação de risco, além de assessorar e proceder com operações para o recolhimento e monitoramento de animais marinho, no âmbito do Município de Porto Belo/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste edital.**

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer toda legislação municipal pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento do objeto desta licitação poderão ser aplicadas ao Licitante, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

7.1.3 - Multa no valor de 0,3 % (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor total da compra, até o limite de 2% (dois por cento) em caso de atraso injustificado no fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento da compra;

7.1.4 - Multa de 2% (dois por cento) em caso de cancelamento da compra por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa e aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

7.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Sujeitar-se-ão às sanções previstas nos subitens 8.1.5 e 8.1.6 da Cláusula 8.1, os Licitantes que pratiquem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento licitatório;

7.3 - Os serviços prestados em desacordo com as especificações serão considerados para efeito de multa, como não entregues;

7.4 - O valor das multas referidas na Cláusula Oitava, item 8.1 até item 8.3 deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos critérios da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores e pelo disposto neste Edital, homologado em 28 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em três vias, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Porto Belo (SC), 28 de setembro de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA PAULA C. S. BUNN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO
CNPJ: 25.070.951/0001-68
PEDRO HENRIQUE DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 015.906.325-67

Nome:

CPF: 107.546.009-39